Mariléia da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Raquel Brasilina dos Santos Barbosa

Presidente do CE Unidos Seremos Fortes

Protocolo 68710109

Portaria nº 1022 de 28 de janeiro de 2026

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2026 e da outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando:

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

A Lei 10.709, de 30 de julho de 2003, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: *Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;*

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que prestam atendimento de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que “Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural”;

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2026 e publicação de valores a serem repassados aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

Os dados contidos na Planilha "viagens e veículos" do Sistema Transcolar Rural, conforme regulamentado pela Lei nº 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1°. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a SUPER-Superintendência Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29454
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 30/01/2026, às 15:05
ID: 494494 e CRC: A50FD923

pela Superintendência Regional de Educação – SUPER sob sua jurisdição.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4°. O calendário escolar será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a SUPER realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base os dados informados e alimentados no sistema Transcolar Rural, conforme regulamentado pela Lei nº 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024 e Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará o Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o calculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os parâmetros definidos pela SUPEL dividem-se em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29454
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 30/01/2026, às 15:05
ID: 494494 e CRC: A50FD923

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GTE

Atualização do Valor Referencial - Caderno Técnico SUPEL - Exercício 2026

Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

Polo Regional	km Inicial	km Final	ORE 1 Pavim.	ORE 1 Ñ Pavim.	ORE 1 (4X4) Pavim.	ORE 1 (4X4) Ñ Pavim.	ORE 2 Pavim.	ORE 2 Ñ Pavim.	ORE 3 Pavim.	ORE 3 Ñ Pavim.
I Vilhena	0,01	40,00	30,05	30,67	32,19	32,88	29,98	30,77	31,22	32,05
Cabixi	40,01	50,00	24,84	25,47	26,65	27,35	25,01	25,79	26,05	26,88
Cerejeiras	50,01	60,00	21,38	22,00	22,97	23,66	21,69	22,47	22,61	23,44
Chupinguaia	60,01	70,00	18,90	19,52	20,33	21,03	19,32	20,10	20,15	20,98
Colorado do Oeste	70,01	80,00	17,04	17,66	18,36	19,05	17,54	18,33	18,30	19,13
Corumbiara	80,01	90,00	15,59	16,21	16,82	17,52	16,16	16,94	16,87	17,70
Espigão do Oeste	90,01	100,00	14,44	15,06	15,59	16,29	15,05	15,84	15,72	16,55
Pimenta Bueno	100,01	110,00	13,49	14,11	14,58	15,28	14,15	14,93	14,78	15,61
Pimenteiras do Oeste	110,01	120,00	12,70	13,32	13,75	14,44	13,39	14,18	14,00	14,83
Vilhena	120,01	130,00	12,04	12,66	13,04	13,73	12,75	13,54	13,33	14,16
Vilhena URBANO	130,01	140,00	11,46	12,08	12,43	13,12	12,21	12,99	12,77	13,59
	140,01	150,00	10,97	11,59	11,90	12,60	11,73	12,52	12,27	13,10
	150,01	Acima	10,53	11,15	11,44	12,14	11,32	12,10	11,84	12,67
II Cacoal	0,01	40,00	30,37	30,99	32,50	33,20	30,30	31,08	31,53	32,36
Alta Floresta do Oeste	40,01	50,00	25,10	25,72	26,91	27,60	25,26	26,04	26,30	27,13
Alto Alegre dos Parecis	50,01	60,00	21,59	22,20	23,18	23,87	21,89	22,68	22,81	23,64
Cacoal	60,01	70,00	19,08	19,70	20,51	21,21	19,49	20,28	20,32	21,15
Castanheiras	70,01	80,00	17,19	17,81	18,51	19,21	17,69	18,48	18,45	19,28
Ministro Andreazza	80,01	90,00	15,73	16,35	16,96	17,65	16,29	17,07	17,00	17,83
Nova Brasilândia do Oeste	90,01	100,00	14,56	15,18	15,71	16,41	15,17	15,95	15,84	16,66
Novo Horizonte do Oeste	100,01	110,00	13,60	14,22	14,69	15,39	14,25	15,04	14,89	15,71
Parecis	110,01	120,00	12,80	13,42	13,85	14,54	13,49	14,27	14,09	14,92
Primavera de Rondônia	120,01	130,00	12,13	12,75	13,13	13,83	12,84	13,63	13,42	14,25
Rolim de Moura	130,01	140,00	11,55	12,17	12,51	13,21	12,29	13,07	12,85	13,68
Santa Luzia do Oeste	140,01	150,00	11,05	11,67	11,98	12,68	11,81	12,59	12,35	13,18
São Felipe do Oeste	150,01	Acima	10,61	11,23	11,51	12,21	11,39	12,17	11,91	12,74
III Ji-Paraná	0,01	40,00	30,41	31,03	32,55	33,25	30,37	31,16	31,60	32,44
Ji-Paraná	40,01	50,00	25,14	25,77	26,95	27,65	25,33	26,12	26,37	27,21
Mirante da Serra	50,01	60,00	21,63	22,25	23,22	23,92	21,96	22,76	22,88	23,72
Nova União	60,01	70,00	19,12	19,74	20,55	21,25	19,56	20,36	20,39	21,23
Ouro Preto do Oeste	70,01	80,00	17,24	17,86	18,55	19,26	17,76	18,56	18,52	19,36
Presidente Médici	80,01	90,00	15,77	16,40	17,00	17,70	16,36	17,16	17,07	17,91
Teixeirópolis	90,01	100,00	14,60	15,23	15,75	16,46	15,24	16,04	15,91	16,75
Urupá	100,01	110,00	13,64	14,27	14,74	15,44	14,32	15,12	14,96	15,79
Vale do Paraíso	110,01	120,00	12,85	13,47	13,89	14,59	13,56	14,35	14,16	15,00
	120,01	130,00	12,17	12,80	13,17	13,87	12,91	13,71	13,49	14,33
	130,01	140,00	11,59	12,22	12,56	13,26	12,36	13,15	12,92	13,76
	140,01	150,00	11,09	11,72	12,02	12,73	11,88	12,67	12,42	13,26
	150,01	Acima	10,65	11,28	11,56	12,26	11,46	12,25	11,98	12,82

Polo Regional	km Inicial	km Final	ORE 1 Pavim.	ORE 1 Ñ Pavim.	ORE 1 (4X4) Pavim.	ORE 1 (4X4) Ñ Pavim.	ORE 2 Pavim.	ORE 2 Ñ Pavim.	ORE 3 Pavim.	ORE 3 Ñ Pavim.
IV Ariquemes	0,01	40,00	30,05	30,67	32,19	32,88	29,98	30,77	31,22	32,05
Alto Paraíso	40,01	50,00	24,84	25,47	26,65	27,35	25,01	25,79	26,05	26,88
Ariquemes	50,01	60,00	21,38	22,00	22,97	23,66	21,69	22,47	22,61	23,44
Buritis	60,01	70,00	18,90	19,52	20,33	21,03	19,32	20,10	20,15	20,98
Cacaulândia	70,01	80,00	17,04	17,66	18,36	19,05	17,54	18,33	18,30	19,13
Campo Novo de Rondônia	80,01	90,00	15,59	16,21	16,82	17,52	16,16	16,94	16,87	17,70
Governador Jorge Teixeira	90,01	100,00	14,44	15,06	15,59	16,29	15,05	15,84	15,72	16,55
Jaru	100,01	110,00	13,49	14,11	14,58	15,28	14,15	14,93	14,78	15,61
Machadinho do Oeste	110,01	120,00	12,70	13,32	13,75	14,44	13,39	14,18	14,00	14,83
Monte Negro	120,01	130,00	12,04	12,66	13,04	13,73	12,75	13,54	13,33	14,16
Rio Crespo	130,01	140,00	11,46	12,08	12,43	13,12	12,21	12,99	12,77	13,59
Theobroma	140,01	150,00	10,97	11,59	11,90	12,60	11,73	12,52	12,27	13,10
Vale do Anari	150,01	Acima	10,53	11,15	11,44	12,14	11,32	12,10	11,84	12,67
V São Miguel	0,01	40,00	30,37	30,99	32,50	33,20	30,30	31,08	31,53	32,36
Costa Marques	40,01	50,00	25,10	25,72	26,91	27,60	25,26	26,04	26,30	27,13
Alvorada do Oeste	50,01	60,00	21,59	22,20	23,18	23,87	21,89	22,68	22,81	23,64
São Francisco do Guaporé	60,01	70,00	19,08	19,70	20,51	21,21	19,49	20,28	20,32	21,15
São Miguel do Guaporé	70,01	80,00	17,19	17,81	18,51	19,21	17,69	18,48	18,45	19,28
Seringueiras	80,01	90,00	15,73	16,35	16,96	17,65	16,29	17,07	17,00	17,83
	90,01	100,00	14,56	15,18	15,71	16,41	15,17	15,95	15,84	16,66
	100,01	110,00	13,60	14,22	14,69	15,39	14,25	15,04	14,89	15,71
	110,01	120,00	12,80	13,42	13,85	14,54	13,49	14,27	14,09	14,92
	120,01	130,00	12,13	12,75	13,13	13,83	12,84	13,63	13,42	14,25
	130,01	140,00	11,55	12,17	12,51	13,21	12,29	13,07	12,85	13,68
	140,01	150,00	11,05	11,67	11,98	12,68	11,81	12,59	12,35	13,18
	150,01	Acima	10,61	11,23	11,51	12,21	11,39	12,17	11,91	12,74
VI Porto Velho	0,01	40,00	30,41	31,03	32,55	33,25	30,37	31,16	31,60	32,44
Candeias do Jamari	40,01	50,00	25,14	25,77	26,95	27,65	25,33	26,12	26,37	27,21
Cujubim	50,01	60,00	21,63	22,25	23,22	23,92	21,96	22,76	22,88	23,72
Guajará-Mirim	60,01	70,00	19,12	19,74	20,55	21,25	19,56	20,36	20,39	21,23
Itapuã do Oeste	70,01	80,00	17,24	17,86	18,55	19,26	17,76	18,56	18,52	19,36
Nova Mamoré	80,01	90,00	15,77	16,40	17,00	17,70	16,36	17,16	17,07	17,91
Porto Velho	90,01	100,00	14,60	15,23	15,75	16,46	15,24	16,04	15,91	16,75
	100,01	110,00	13,64	14,27	14,74	15,44	14,32	15,12	14,96	15,79
	110,01	120,00	12,85	13,47	13,89	14,59	13,56	14,35	14,16	15,00
	120,01	130,00	12,17	12,80	13,17	13,87	12,91	13,71	13,49	14,33
	130,01	140,00	11,59	12,22	12,56	13,26	12,36	13,15	12,92	13,76
	140,01	150,00	11,09	11,72	12,02	12,73	11,88	12,67	12,42	13,26
	150,01	Acima	10,65	11,28	11,56	12,26	11,46	12,25	11,98	12,82

Fonte: SUPEL Portaria nº 33 de 29 de janeiro de 2026 DIOF/RO Edição nº 20 de 29.01.2026.

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Transporte Escolar-GTE/CCTE-SEDUC, com valor a ser repassado por município, em conformidade com as planilhas, a partir das informações alimentadas no sistema Transcolar Rural e apresentadas pelas Superintendências Regionais de Educação - SUPER's, pelos entes Municipais e pelo Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural /2026.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29454
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 30/01/2026, às 15:05
ID: 494494 e CRC: A50FD923

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GTE

Demonstrativo Consolidado de Custos da Operação do Transporte Escolar - Exercício 2026

Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

		Operação logística			Alunos atendidos					Distâncias percorridas			Custos unitários			Custos agregados					
Tipo de custo/valor	Município	Total de viagens	Veículos	Dias letivos	N.º de alunos E.E.F	N.º de alunos E.E.M	N.º de alunos estaduais	N.º de alunos municipais	Total de alunos	Diária com pavimentação (km)	Diária sem pavimentação (km)	Total diário percorrido (km)	Valor/km rodado pavim (R$)	Valor/km rodado ñ pavim (R$)	Custo médio/km rodado (R$)	Custo anual (R$)	Per capita (R$)	Custeio estadual E.F. (R$)	Custeio estadual E.M. (R$)	Custeio estadual (R$)	Custeio municipal (R$)
Pactuado	Alta Floresta do Oeste	51	40	210	222	358	580	864	1.444	368,56	3.420,54	3.789,10	156,17	724,46	18,02	12.931.696,47	472.671,72	1.526.524,98	3.135.726,49	4.662.251,47	8.269.445,00
Pactuado	Alto Alegre dos Parecis	42	24	210	68	269	337	866	1.203	234,48	3.171,63	3.406,11	149,95	431,84	17,88	10.101.822,78	401.338,26	316.994,48	2.328.546,91	2.645.541,39	7.456.281,39
Pactuado	Alto Paraíso	32	21	210	96	243	339	185	524	167,16	1.997,34	2.164,50	96,91	347,13	16,41	7.185.739,26	544.801,87	915.290,57	4.656.587,76	5.571.878,33	1.613.860,93
Pactuado	Ariquemes	63	50	210	97	380	477	959	1.436	1.086,53	3.150,47	4.237,00	526,33	924,79	20,18	15.846.029,01	714.624,84	1.130.761,22	4.648.862,50	5.779.623,72	10.066.405,29
Pactuado	Cabixi	17	15	210	104	104	208	270	478	145,83	1.164,78	1.310,61	161,70	286,31	18,85	4.679.561,79	179.902,81	988.674,00	1.164.477,89	2.153.151,89	2.526.409,90
Pactuado	Cacaulândia	15	15	210	90	100	190	328	518	152,59	1.171,81	1.324,40	173,83	269,60	17,69	4.775.449,56	171.161,83	759.309,34	1.022.638,15	1.781.947,49	2.993.502,07
Pactuado	Cacoal	64	48	210	302	672	974	1.215	2.189	1.129,48	2.557,68	3.687,16	513,15	881,67	21,14	14.404.977,42	427.543,30	1.483.711,42	5.029.187,58	6.512.899,00	7.892.078,42
Pactuado	Campo Novo de Rondônia	50	39	210	412	115	527	547	1.074	229,15	2.377,75	2.606,90	185,17	880,64	22,50	11.044.057,29	484.006,49	4.209.780,57	1.207.327,91	5.417.108,48	5.626.948,81
Pactuado	Castanheiras	16	13	210	43	130	173	334	507	180,45	1.148,50	1.328,95	212,63	223,05	16,76	4.216.309,01	135.375,54	343.758,62	1.094.847,62	1.438.606,24	2.777.702,77
Pactuado	Cerejeiras	16	16	210	146	84	230	242	472	485,75	793,03	1.278,78	307,10	319,90	19,60	4.682.298,39	177.483,34	1.448.763,94	792.373,43	2.241.137,37	2.441.161,02
Pactuado	Chupinguaia	24	23	210	198	128	326	250	576	155,43	2.231,37	2.386,80	71,88	370,44	16,03	7.586.914,44	354.222,88	2.538.798,78	1.655.782,47	4.194.581,25	3.392.333,19
Pactuado	Colorado do Oeste	22	22	210	34	134	168	393	561	356,09	1.384,01	1.740,10	336,31	417,44	18,66	6.449.324,83	309.660,05	411.299,81	1.626.237,60	2.037.537,41	4.411.787,42
Pactuado	Corumbiara	16	16	210	203	122	325	281	606	233,59	1.868,37	2.101,96	166,48	238,85	14,62	6.133.906,81	183.714,93	1.950.279,88	1.273.190,18	3.223.470,06	2.910.436,75
Pactuado	Cujubim	32	27	210	8	236	244	941	1.185	376,39	3.747,01	4.123,40	204,47	378,65	13,80	11.369.359,68	298.674,04	60.488,21	2.331.687,83	2.392.176,04	8.977.183,64
Pactuado	Espigão do Oeste	44	40	210	264	369	633	709	1.342	432,02	2.949,28	3.381,30	273,50	773,47	19,18	12.208.085,40	497.629,34	1.914.354,19	3.956.537,52	5.870.891,71	6.337.193,69
Pactuado	Governador Jorge Teixeira	31	26	210	220	191	411	495	906	80,44	1.444,06	1.524,50	113,03	571,02	23,12	6.939.992,37	236.852,66	1.614.620,34	1.496.535,19	3.111.155,53	3.828.836,84
Pactuado	Guajará-Mirim	13	8	210	101	60	161	54	215	135,00	938,20	1.073,20	65,01	125,01	17,66	3.331.817,16	160.618,29	1.386.718,01	1.022.601,59	2.409.319,60	922.497,56
Pactuado	Itapuã do Oeste	18	15	210	159	125	284	243	527	580,57	1.637,29	2.217,86	209,13	207,67	14,32	6.192.873,25	240.495,44	2.023.969,77	1.511.211,33	3.535.181,10	2.657.692,15
Pactuado	Jaru	79	51	210	745	466	1.211	1.060	2.271	1.495,56	2.402,34	3.897,90	766,75	901,12	19,81	14.787.755,01	397.649,69	5.211.864,79	2.973.420,91	8.185.285,70	6.602.469,31
Pactuado	Ji-Paraná	52	39	210	446	356	815	314	1.129	639,09	2.912,61	3.551,70	297,31	683,19	18,71	12.072.231,15	562.711,63	4.099.157,78	4.229.158,72	8.328.316,50	3.743.914,65
Pactuado	Machadinho do Oeste	107	86	210	971	647	1.617	1.521	3.138	1.037,29	6.765,51	7.802,80	553,63	1.575,54	18,16	27.420.009,33	920.602,46	8.544.835,05	5.686.580,51	14.231.415,56	13.188.593,77
Pactuado	Ministro Andreazza	22	19	210	21	199	220	511	731	155,86	1.095,14	1.251,00	96,94	418,75	21,93	5.377.774,50	154.309,31	138.074,42	1.566.150,84	1.704.225,26	3.673.549,24
Pactuado	Mirante da Serra	18	16	210	135	152	287	286	573	113,02	1.132,18	1.245,20	285,53	324,75	19,92	4.679.286,36	137.557,92	1.113.479,54	1.308.205,89	2.421.685,43	2.257.600,93
Pactuado	Monte Negro	30	29	210	164	302	466	285	751	715,66	2.184,18	2.899,84	357,33	482,92	17,26	9.430.789,83	500.653,47	1.600.005,62	4.826.073,63	6.426.079,25	3.004.710,58
Pactuado	Nova Brasilândia do Oeste	39	37	210	67	333	400	763	1.163	1.219,44	1.548,30	2.767,74	715,56	745,51	19,75	10.737.300,97	387.952,45	696.077,88	2.935.698,64	3.631.776,52	7.105.524,45
Pactuado	Nova Mamoré	42	39	210	460	422	882	443	1.325	665,72	3.984,28	4.650,00	73,96	593,91	15,52	14.054.214,30	480.570,68	4.841.169,39	4.730.887,18	9.572.056,57	4.482.157,73
Pactuado	Novo Horizonte do Oeste	26	13	210	275	165	440	377	817	352,58	1.059,42	1.412,00	193,75	204,26	15,31	4.422.448,80	76.514,81	1.436.904,97	897.109,17	2.334.014,14	2.088.434,66
Pactuado	Ouro Preto do Oeste	40	35	210	383	304	687	398	1.085	735,92	1.656,54	2.392,46	456,60	694,55	20,84	9.620.427,18	338.091,58	3.529.645,42	2.808.547,80	6.338.193,22	3.282.233,96
Pactuado	Parecis	15	13	210	33	90	123	331	454	37,29	1.320,71	1.358,00	170,25	206,69	15,56	4.334.661,66	136.873,46	299.561,55	785.787,18	1.085.348,73	3.249.312,93
Pactuado	Pimenta Bueno	32	30	210	90	149	239	452	691	687,27	2.393,33	3.080,60	317,92	504,35	16,53	9.814.674,24	660.837,92	823.540,56	2.538.941,80	3.362.482,36	6.452.191,88
Pactuado	Pimenteiras do Oeste	10	9	210	59	27	86	121	207	258,13	987,27	1.245,40	101,52	132,38	14,44	3.469.997,53	157.049,11	969.634,54	469.030,74	1.438.665,28	2.031.332,25
Pactuado	Porto Velho	119	107	210	1.431	987	2.418	1.899	4.317	3.117,11	7.939,85	11.056,96	1.510,93	1.836,47	17,56	35.987.529,10	1.242.597,20	11.780.368,70	9.701.611,71	21.481.980,41	14.505.548,69
Pactuado	Primavera de Rondônia	11	11	210	91	78	169	156	325	93,75	513,95	607,70	265,86	274,94	24,59	2.930.920,44	112.529,03	800.300,74	734.599,03	1.534.899,77	1.396.020,67
Pactuado	Rio Crespo	16	16	210	151	64	215	246	461	501,92	1.208,78	1.710,70	242,85	240,68	15,56	5.284.275,15	201.002,31	1.658.013,14	737.297,95	2.395.311,09	2.888.964,06
Pactuado	Rolim de Moura	52	29	210	119	453	572	796	1.368	871,73	1.037,17	1.908,90	539,22	577,86	21,75	7.682.194,01	260.074,22	658.420,88	2.417.078,38	3.075.499,26	4.606.694,75
Pactuado	Santa Luzia do Oeste	17	10	210	10	123	133	302	435	515,13	604,58	1.119,71	139,57	161,10	15,75	3.456.082,43	92.696,58	74.073,40	981.401,76	1.055.475,16	2.400.607,27
Pactuado	São Felipe do Oeste	27	15	210	144	120	264	208	472	116,14	1.028,86	1.145,00	295,30	307,50	20,10	4.460.513,40	343.868,71	1.197.197,52	1.403.032,36	2.600.229,88	1.860.283,52
Pactuado	São Francisco do Guaporé	28	25	210	74	285	359	512	871	816,52	1.424,45	2.240,97	424,54	457,60	17,92	7.882.267,01	259.448,44	809.002,20	2.520.902,91	3.329.905,11	4.552.361,90
Pactuado	São Miguel do Guaporé	30	19	210	136	304	440	251	691	710,67	1.052,41	1.763,08	323,68	344,36	18,83	6.030.154,20	276.735,12	946.669,91	3.543.389,45	4.490.059,36	1.540.094,84
Pactuado	Seringueiras	27	23	210	404	304	708	305	1.013	546,26	2.296,97	2.843,23	307,17	356,74	15,13	8.152.621,24	252.919,40	3.468.763,22	2.519.108,33	5.987.871,55	2.164.749,69
Pactuado	Teixeirópolis	14	7	210	65	111	176	277	453	231,97	589,67	821,64	104,14	110,02	15,30	2.521.136,44	40.552,14	349.495,00	622.326,18	971.821,18	1.549.315,26
Pactuado	Theobroma	28	22	210	49	235	284	789	1.073	287,37	1.909,03	2.196,40	148,25	376,87	16,97	7.108.858,68	175.661,30	493.473,69	1.563.626,50	2.057.100,19	5.051.758,49
Pactuado	Urupá	15	15	210	29	231	260	185	445	0,00	1.618,60	1.618,60	0,00	242,83	16,19	5.307.825,81	186.469,99	362.746,03	2.735.857,70	3.098.603,73	2.209.222,08
Pactuado	Vale do Anari	22	22	210	128	218	346	353	699	231,20	1.678,00	1.909,20	294,63	398,46	17,81	6.782.182,26	236.729,88	1.284.915,59	2.262.338,38	3.547.253,97	3.234.928,29
Pactuado	Vale do Paraíso	20	16	210	16	127	143	474	617	115,50	1.122,10	1.237,60	13,56	301,57	19,70	4.723.984,86	151.499,33	89.742,30	944.759,58	1.034.501,88	3.689.482,98
Pactuado	Vilhena	54	52	210	292	199	491	945	1.436	1.384,70	4.717,30	6.102,00	688,40	814,70	15,31	18.121.322,10	1.024.674,60	3.062.162,04	2.781.850,22	5.844.012,26	12.277.309,84
Pactuado	**Total Geral Pactuado**	**1.558**	**1.262**	**210**	**9.755**	**11.271**	**21.038**	**23.736**	**44.774**	**24.182,29**	**95.336,67**	**119.518,96**	**13.607,90**	**22.641,56**	**18,01**	**406.733.652,91**	**15.759.610,37**	**85.363.394,00**	**111.179.133,40**	**196.542.527,40**	**210.191.125,51**

Fonte: SEDUC-GTE/CCTE

Art. 8º. O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado quanto o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Transito vigente.

Art. 9º. Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10. As adesões e os repasses relacionados ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1° art. 2º do Decreto n° 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art. 11. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 68638689

AVISO

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM VI

AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO SEI Nº 0029.004305/2026-10

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29454
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 30/01/2026, às 15:05
ID: 494494 e CRC: A50FD923

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PORTARIA	**1022 SUPEL/2026 Veículo novo**	**07/07/2026**

ID: **494494**
CRC: **A50FD923**
Processo: **1-966/2026**
Usuário: **Cintia Cavalcante De Freitas**
Criação: **07/07/2026 12:00:14** Finalização: **07/07/2026 12:03:19**

Processo

Documento

MD5: **405D0DC3A6BBD4315357197C9E1CA48D**

SHA256: **D19ABDBC392B90C995E170252227218967F61B0325371F722EC03EF48CAD5149**

Súmula/Objeto:

cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar, Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2026 e da outras providencias.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED	CORUMBIARA	RO	07/07/2026 12:00:14

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	07/07/2026 12:00:14

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 494494 e o CRC A50FD923.